

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 2008

1

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996	Projeto de Lei do Senado nº 305, de 2008	Emenda nº 1 – CDH (Substitutivo)
	Dispõe sobre a instalação de carteiras escolares para alunos canhotos.	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a garantia de mobiliário adequado a estudantes destros e canhotos e a estudantes com deficiência, em todas as instituições de ensino.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.		“Art. 4º
	Art. 1º Ficam os Poderes Executivo Federal, Estadual, Distrital e Municipal autorizados a instalar em todas as salas de aula da rede escolar pública a quantidade de carteiras escolares necessárias aos alunos canhotos.	Parágrafo único. Será obrigatória, nas escolas de educação básica e instituições de educação superior, a adoção de mobiliário de qualidade, adequado à idade e à condição de destros, canhotos e pessoas com deficiência dos respectivos alunos.” (NR)
	Art. 2º Os Poderes Executivo Federal, Estadual, Distrital e Municipal deverão, no prazo de noventa dias, adotar as providências de natureza técnica e administrativa cabíveis para assegurar o fiel cumprimento desta Lei.	
	Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do segundo ano subsequente ao de sua publicação.

